

Tabela de Códigos e Denominações CNAE

(Classificação Nacional de Atividades Econômicas)

1. Classe de Consumo ANEEL:

1.1 INDUSTRIAL:

Art. 5º (...)

§ 2º A classe industrial caracteriza-se pelo fornecimento à Conta Contrato em que seja desenvolvida atividade industrial, conforme definido na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, assim como o transporte de matéria-prima, insumo ou produto resultante do seu processamento, caracterizado como atividade de suporte e sem fim econômico próprio, desde que realizado de forma integrada fisicamente à Conta Contrato industrial.

Para a subclasse a ser associada à Classe de Consumo Industrial no sistema CS deve ser considerada a DIVISÃO da Seção da Tabela CNAE.

1.2 RURAL:

Art. 5º (...)

§ 4º A classe rural caracteriza-se pelo fornecimento à Conta Contrato que desenvolva atividades de agricultura, pecuária ou aquicultura, dispostas nos grupos 01.1 a 01.6 ou 03.2 da CNAE, considerando-se as seguintes subclasses:

- I. agropecuária rural: localizada na área rural, onde seja desenvolvida atividade relativa à agropecuária, inclusive o beneficiamento ou a conservação dos produtos agrícolas oriundos da mesma propriedade e o fornecimento para:
 - a. instalações elétricas de poços de captação de água, para atender finalidades de que trata este inciso, desde que não haja comercialização da água; e b) serviço de bombeamento de água destinada à atividade de irrigação.
- II. agropecuária urbana: localizada na área urbana, onde sejam desenvolvidas as atividades do inciso I, observados os seguintes requisitos:
 - a. carga instalada na Conta Contrato deve ser predominantemente destinada à atividade agropecuária, exceto para os casos de agricultura de subsistência; e
 - b. titular da Conta Contrato deve possuir registro de produtor rural expedido por órgão público ou outro documento hábil que comprove o exercício da atividade agropecuária.
- III. residencial rural: localizada na área rural, com fim residencial, utilizada por trabalhador rural ou aposentado nesta condição;
- IV. cooperativa de eletrificação rural: localizada em área rural, que detenha a propriedade e opere instalações de energia elétrica de uso privativo de seus associados, cujas cargas se destinem ao desenvolvimento de atividade classificada como rural nos termos deste parágrafo, observada a legislação e os regulamentos aplicáveis;
- V. agroindustrial: independente de sua localização, que se dedicar a atividades agroindustriais, em que sejam promovidos a transformação ou beneficiamento de produtos advindos diretamente da agropecuária, mesmo que oriundos de outras propriedades, desde que a potência disponibilizada seja de até 112,5 kVA;
- VI. serviço público de irrigação rural: localizado na área rural em que seja desenvolvida a atividade de irrigação e explorado por entidade pertencente ou vinculada à Administração Direta, Indireta ou Fundações de Direito Público da União, dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios;

- VII. escola agrotécnica: estabelecimento de ensino direcionado à agropecuária, localizado na área rural, sem fins lucrativos e explorada por entidade pertencente ou vinculada à Administração Direta, Indireta ou Fundações de Direito Público da União, dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios.

2. Classificação CNAE: Seção / Divisão

2.1 Seção A - Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aqüicultura

- Divisões:

- 01 - Agricultura, Pecuária E Serviços Relacionados;
- 02 - Produção Florestal; e
- 03 - Pesca e Aqüicultura.

Nota 01:

Esta seção compreende a exploração ordenada dos recursos naturais vegetais e animais em ambiente natural e protegido, o que abrange as atividades de cultivo agrícola, de criação e produção animal; de cultivo de espécies florestais para produção de madeira, celulose e para proteção ambiental; de extração de madeira em florestas nativas, de coleta de produtos vegetais e de exploração de animais silvestres em seus habitats naturais; a pesca extrativa de peixes, crustáceos e moluscos e a coleta de produtos aquáticos, assim como a aqüicultura - criação e cultivo de animais e produtos do meio aquático. Também fazem parte da seção A o cultivo de produtos agrícolas e a criação de animais modificados geneticamente.

Esta seção compreende também os serviços de apoio às unidades de produção nas atividades nela contida.

2.2 Seção B - Indústrias Extrativas:

- Divisões:

- 05 - Extração de Carvão Mineral;
- 06 - Extração de Petróleo e Gás Natural
- 07 - Extração de Minerais Metálicos;
- 08 - Extração de Minerais não-metálicos; e
- 09 - Atividades de apoio à extração de minerais.

Nota 01:

Estas divisões compreendem as atividades de extração de minerais em estado natural: sólidos (carvão e outros minérios), líquidos (petróleo cru) e gasosos (gás natural), podendo realizar-se em minas subterrâneas, a céu aberto ou em poços. Inclui as atividades complementares de beneficiamento associado à extração, realizadas principalmente para melhorar a qualidade do produto e facilitar a comercialização, desde que o beneficiamento não altere as características físicas ou químicas dos minerais. As atividades de beneficiamento são, geralmente, executadas pela empresa mineradora junto ao local da extração. São consideradas atividades de beneficiamento: trituração, classificação, concentração, pulverização, flotação, liquefação de gás natural, etc.

Compreende também os serviços industriais realizados sob contrato que fazem parte do processo produtivo das atividades desta seção, particularmente na extração de petróleo, e as

atividades especializadas de apoio à exploração mineral.

2.3 Seção C - Indústrias de Transformação:

- Divisões:

- 10 - Fabricação de produtos alimentícios;
- 11 - Fabricação de bebidas;
- 12 - Fabricação de produtos do fumo;
- 13 - Fabricação de produtos têxteis;
- 14 - Confecção de artigos do vestuário e acessórios;
- 15 - Preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos para viagem e calçados;
- 16 - Fabricação de produtos de madeira;
- 17 - Fabricação de celulose, papel e produtos de papel;
- 18 - Impressão e reprodução de gravações;
- 19 - Fabricação de coque, de produtos derivados do petróleo e de biocombustíveis;
- 20 - Fabricação de produtos químicos;
- 21 - Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos;
- 22 - Fabricação de produtos de borracha e de material plástico;
- 23 - Fabricação de produtos de minerais não-metálicos;
- 24 - Metalurgia;
- 25 - Fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos;
- 26 - Fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos;
- 27 - Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos;
- 28 - Fabricação de máquinas e equipamentos;
- 29 - Fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias;
- 30 - Fabricação de outros equipamentos de transporte, exceto veículos automotores;
- 31 - Fabricação de móveis;
- 32 - Fabricação de produtos diversos;
- 33 - Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos;

Nota 02:

Estas divisões compreendem as atividades que envolvem a transformação física, química e biológica de materiais, substâncias e componentes com a finalidade de se obterem produtos novos. Os materiais, substâncias e componentes transformados são insumos produzidos nas atividades agrícolas, florestais, de mineração, da pesca e produtos de outras atividades industriais.

As atividades da indústria de transformação são, freqüentemente, desenvolvidas em plantas industriais e fábricas, utilizando máquinas movidas por energia motriz e outros equipamentos para manipulação de materiais. É também considerada como atividade industrial a produção manual e artesanal, inclusive quando desenvolvida em domicílios, assim como a venda direta ao consumidor de produtos de produção própria, como, por exemplo, os ateliês de costura. Além da transformação, a renovação e a reconstituição de produtos são, geralmente, consideradas como atividades da indústria (ex.: recauchutagem de pneus).

As indústrias de transformação, em geral, produzem bens tangíveis (mercadorias). Algumas atividades de serviços são também incluídas no seu âmbito, tais como os serviços industriais, a montagem de componentes de produtos industriais, a instalação de máquinas e equipamentos e os serviços de manutenção e reparação.